



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 429 DE 16 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Projeto Palco da Gente”, destinado a estimular as atividades culturais no Município de São Domingos do Norte.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a desenvolver o “PROJETO PALCO DA GENTE”, observando-se as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo, consiste em criar um espaço móvel e itinerante, a partir de estrutura de palco já existente, destinado a fomentar cultura, informação e arte para a população.

Art. 2º O objetivo do Projeto de que trata esta Lei, é o preenchimento de uma lacuna existente nesta área cultural, observando a criação e o talento local, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes plásticas e cênicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as medidas necessárias no sentido de propiciar os meios para a realização dos eventos, elaborando calendário de apresentações, determinando os dias, horários e os locais de sua realização.

Parágrafo único. O calendário deverá seguir uma ordem cronológica de forma que todos os bairros possam ser atendidos, inclusive, a zona rural, observando sempre os eventos específicos de cada bairro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará o calendário junto aos meios de comunicação existentes e já disponíveis junto a Administração, de forma que os artistas de todos os seguimentos possam participar do projeto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará o Coordenador do projeto que deverá estar à disposição dos interessados e da comunidade em geral para receber sugestões para viabilizar a manifestação do projeto.

Art. 6º As demonstrações artísticas serão sempre de forma gratuita, sendo proibida a cobrança de qualquer ingresso.

Art. 7º As apresentações serão realizadas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou em outras ocasiões definidas pela Secretaria responsável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cuidará de convidar as entidades assistenciais para, querendo, participar do evento, especialmente no sentido de que possa arrecadar verbas para sua manutenção.

Art. 9º A Prefeitura Municipal poderá utilizar desses eventos para divulgar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

serviços públicos colocados à disposição da comunidade.

Art. 10º As despesas correntes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessária.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 16 de junho de 2006.